

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE JULHO DE 2025

Nº 142

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1998, de 29 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 936.000,00 (Novecentos e Trinta e Seis Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0201.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	586.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2004.2379 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	350.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	936.000,00

Anexo II

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0201.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0201.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	86.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490930000 - Indenizações e restituições	350.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	936.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

*PORTARIA 350/2025-SEMARH, de 25 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Poder da Autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos nos termos das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, todos inscritos no artigo 37 da Carta Constitucional de 1988 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência);

CONSIDERANDO, ainda, o as informações, dados, documentos que subsidiam o Processo Administrativo/Memorando Sistema 1Doc. nº 25.449/2024, de 04/12/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, os Despachos Administrativos-ASSJUR/SEMARH nºs 17 e 18- 25.449/2024, respectivamente de 23 e 25/07/2025, este último, de forma complementar, e decisivo para que esta Secretaria De Administração e dos Recursos Humanos-SEMARH pudesse rever seus atos, com subsídios em documentos anexados e publicação de ato concessivo de vantagem à servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e também prejuízos a terceiros. Assim:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar público a revisão e convalidação da Gratificação por Título percebida pela servidora OSCARLUCE ROCHA DE SOUZA, Matrícula nº 5.560, Cargo: Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME do percentual atualmente de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), reconhecido este percentual após verificação no curso do Procedimento Administrativo/Memorando Sistema 1Doc. nº 25.449/2024, de 04/12/2024 e demais atos posteriores deste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante à SEMINFRA, por meio da Agente de Contratação e Equipe, conforme Portaria de nº 001 de 02 de janeiro de 2025 - SEMLICCC-PMSCA/RN, CONSIDERANDO o art. 10, I, da Lei 69, de 30 de setembro de 2015; com base na Lei nº 14.133/2021; Torna público, a quem interessar, que estará realizando Concorrência nº 008/2025, de forma *Eletrônica*; advindo do Proc. Admin. Nº 64.500/2025, do tipo MENOR PREÇO - GLOBAL, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, próximo dia 13/08/2025 às 09h:01m, cujo objeto é Contratação de empresa para OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE BELO HORIZONTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Contrato de Repasse OGU nº 959696/2024 - Operação 1093728-23 – Programa Esporte para a Vida/MESP. O Edital e seus anexos encontram-se para serem baixados EXCLUSIVAMENTE em: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no link: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos?codigoModalidade=6&uf=100124&municipio=100124129>

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2025.
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS
 Matrícula nº 0006
 Agente De Contratação Do Município
 Portaria nº 001/25-SEMLICCC-PMSCA/RN

EXTRATO DO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº. 08.079.402/0001-35, sediada à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro Administrativo, São Gonçalo do Amarante/RN.

CONTRATADA: Empresa MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ nº. 06.110.037/0001-59.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 34 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 2403 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE TURISMO PROJETO/ATIVIDADE 2802 - EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Julho de 2025.
 Ledson Honorato de França
 Secretário Municipal de Comunicação Social

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
 236/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2198/2023
 Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.
 CONTRATANTE: REAL TURISMO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.330.896/0001-72, com sede na Rua Dr. Olavo Montenegro, 764, Planalto, Ceará-mirim/RN – CEP: 59.570-000.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA 0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Julho de 2025.
 EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 CONTRATANTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

Processo Administrativo nº 2000011124

Chamada Pública 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.775.280/0001-14, Endereço: Rua Machado de Assis, nº 403, Edif. Office Center, Sala 01, Centro, Mossoró/RN

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses e 11 (onze) dias, a contar da data de 31 de julho de 2025 com término em 11 de fevereiro de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
FONTE DE RECURSO	1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo n.º 114/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de julho de 2025.
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS
 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193//2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63630/2025

Adesão Nº 021/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU, Inscrição(a) no CNPJ sob o nº 35.537.126/0001-84.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na cláusula primeira íte, 1.3 do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN							
CNPJ: 35.537.126/0001-84							
ENDEREÇO: R PROJETA DA, 1, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI - Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MESES	PREÇO R\$		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Auxiliar de ensino: Auxiliar os estudantes e professores, acompanhar as crianças para o intervalo ou ao banheiro, organizar a sala de aula e materiais pedagógicos conforme solicitação de professores ou de assistência às crianças e contribuir com atividades e eventos nas instituições. Carga horária: máximo de 40 horas semanais.	SERV.	100	12	2.515,54	251.554,00	3.018.648,00

02	Bolsista: adquirir experiência profissional na área de educação, desenvolvendo habilidades e conhecimentos, bem como auxiliando nas atividades do ambiente educacional. Carga horária: máximo de 20 horas semanais.	SERV.	100	12	1.260,56	126.056,00	1.512.672,00
03	Monitor de Transporte Escolar: Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local (escola); Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Realizar a frequência diária dos alunos transportados; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Registrar a rotina no diário de bordo diariamente; Ajudar os alunos especiais na locomoção, no embarque e desembarque, e conduzindo-os até a sala de aula, tratar os alunos com urbanidade e respeito; Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos, escola, pais ou responsáveis; Ser pontual e assíduo; ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.	SERV.	10	12	2.515,54	25.155,40	301.864,80
TOTAL GERAL						402.765,40	4.833.184,80

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 25 de julho de 2025
 LUÍSA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa 2B COMÉRCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.479.174/0001-80, em razão da prestação de serviços de dosimetria do centro de especialidades odontológicas-CEO.

A ausência da dosimetria inviabiliza o cumprimento da legislação vigente e compromete a segurança dos profissionais e pacientes, podendo acarretar a suspensão das atividades do setor radiológico do CEO.

Os dosímetros são dispositivos essenciais para o controle e monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante, sendo obrigatórios para profissionais que atuam com equipamentos de raios X odontológicos, conforme normas da Vigilância Sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

A ausência de dosimetria inviabiliza o cumprimento da legislação vigente e compromete a segurança dos profissionais e pacientes, podendo acarretar a suspensão das atividades do setor radiológico do CEO.

Dessa forma, a liquidação tempestiva dos serviços prestados é imprescindível para garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos, evitando interrupções nos serviços especializados e assegurando o funcionamento adequado da unidade, em conformidade com os princípios da eficiência e da proteção à saúde no serviço público. Considerando que a ausência de controle dos níveis de radiação pode comprometer a segurança dos profissionais e pacientes, além de configurar descumprimento da legislação sanitária vigente;

Considerando que a não realização do pagamento tempestivo pode gerar a suspensão dos serviços de dosimetria, resultando na paralisação das atividades do setor de radiologia odontológica do CEO;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos especializados prestados à população, evitando prejuízos ao acesso e à qualidade do serviço público de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão da prestação dos serviços de dosimetria realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Empresa: 2B COMÉRCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.479.174/0001-80, referente ao empenho N° 302502270093/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de N°0036 no valor de R\$ 3.404,00 (Três mil, quatrocentos e quatro reais).

processo	interessado	valor
63441/2025	2B COMÉRCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.404,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de

vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de combustível: Empresa: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, referente ao empenho N° 302503070092/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notas fiscais de N° 40282/40283/40284/40285/40286/40287/40288/40289/40290/40291/40292/40293/40294/40295/40296/40297/40298/40299/40300, TOTALIZANDO: R\$ 13.187,11 (treze mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos).

processo	interessado	valor
65606/2025	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA	R\$ 13.187,11

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de combustível: Empresa: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, referente ao empenho N° 302503070081/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notas fiscais de N° 40254/40255/40256/40257/40258/40259/40260/40261/40262/40263/40265/40266/40267/40268/40269/40270/40271/40272/40273/40274/40275/40276/40277/40278/40279/40280/40281, TOTALIZANDO: R\$ 51.469,77 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

processo	interessado	valor
65614/2025	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA	R\$ 51.469,77

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de combustível: Empresa: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, referente ao empenho Nº 302503070103/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notas fiscais de Nº 40301/40302/40303/40304/40305/40306, TOTALIZANDO: R\$ 4.522,57 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

processo	interessado	valor
65620/2025	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA	R\$ 4.522,57

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.991.341/0001-22, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPS AD.

Os gêneros alimentícios fornecidos são essenciais para a preparação dos lanches diários oferecidos aos usuários em tratamento, contribuindo diretamente para a adesão, permanência e bem-estar dos pacientes durante as atividades terapêuticas e socioassistenciais desenvolvidas nas unidades.

A oferta de alimentação adequada faz parte da rotina dos serviços de saúde mental e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, garantindo acolhimento, humanização e suporte nutricional.

A ausência desses insumos comprometeria o funcionamento das ações programadas e o atendimento integral aos usuários, tornando imprescindível a regularização imediata do pagamento referente aos serviços prestados.

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios são essenciais para a preparação dos lanches oferecidos diariamente aos usuários durante as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde mental;

CONSIDERANDO que a alimentação é parte integrante da política de acolhimento, cuidado humanizado e promoção da saúde mental, contribuindo para a adesão ao tratamento e para o fortalecimento do vínculo dos usuários com os serviços;

CONSIDERANDO que a ausência desses insumos compromete diretamente a

realização das ações terapêuticas, oficinas e demais atividades previstas nos planejamentos dos CAPS, impactando negativamente o atendimento prestado; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social e psicológica; Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPS AD, Empresa KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.991.341/0001-22,, referente ao empenho Nº 302504240024/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de Nº002.138 no valor de R\$ 2.596,46 (Dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

processo	interessado	valor
63026/2025	KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2.596,46

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.991.341/0001-22, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPS AD.

Os gêneros alimentícios fornecidos são essenciais para a preparação dos lanches diários oferecidos aos usuários em tratamento, contribuindo diretamente para a adesão, permanência e bem-estar dos pacientes durante as atividades terapêuticas e socioassistenciais desenvolvidas nas unidades.

A oferta de alimentação adequada faz parte da rotina dos serviços de saúde mental e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, garantindo acolhimento, humanização e suporte nutricional.

A ausência desses insumos comprometeria o funcionamento das ações programadas e o atendimento integral aos usuários, tornando imprescindível a regularização imediata do pagamento referente aos serviços prestados.

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios são essenciais para a preparação dos lanches oferecidos diariamente aos usuários durante as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde mental;

CONSIDERANDO que a alimentação é parte integrante da política de acolhimento, cuidado humanizado e promoção da saúde mental, contribuindo para a adesão ao tratamento e para o fortalecimento do vínculo dos usuários com os serviços;

CONSIDERANDO que a ausência desses insumos compromete diretamente a realização das ações terapêuticas, oficinas e demais atividades previstas nos planejamentos dos CAPS, impactando negativamente o atendimento prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social e psicológica;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPS AD, Empresa KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.991.341/0001-22,, referente ao empenho Nº 302504240024/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de Nº002.137 no valor de R\$ 1.793,40 (Mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos.).

processo	interessado	valor
63714/2025	KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 1.793,40

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501300038/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de N°1980 no valor de R\$ 44.471,31 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

processo	interessado	valor
65339/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 44.471,31

Publique-se

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode

comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501300038/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de N°1988 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais.).

processo	interessado	valor
65341/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1990 no valor de R\$ 108.360,10 (Cento e oito mil, trezentos e sessenta reais e dez centavos).

processo	interessado	valor
65342/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 108.360,10

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N° 1986 no valor de R\$ 38.422,71 (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavo).

processo	interessado	valor
65344/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 38.422,71

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 302501300038/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de N° 1987 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais.).

processo	interessado	valor
65346/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N° 1995 no valor de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta e quatro reais).

processo	interessado	valor
65347/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 3.084,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N° 1985 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

processo	interessado	valor
65349/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 15.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode

comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N° 1986 no valor de R\$ 38.422,71 (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavo).

processo	interessado	valor
65344/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 38.422,71

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa prestadora de serviços médicos: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N° 1985 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

processo	interessado	valor
65351/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 20.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa W B COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.018.761/0001-10, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPSAD.

Os gêneros alimentícios fornecidos são essenciais para a preparação dos lanches diários oferecidos aos usuários em tratamento, contribuindo diretamente para a adesão, permanência e bem-estar dos pacientes durante as atividades terapêuticas e socioassistenciais desenvolvidas nas unidades.

A oferta de alimentação adequada faz parte da rotina dos serviços de saúde mental e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, garantindo acolhimento, humanização e suporte nutricional.

A ausência desses insumos comprometeria o funcionamento das ações programadas e o atendimento integral aos usuários, tornando imprescindível a regularização imediata do pagamento referente aos serviços prestados.

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios são essenciais para a preparação dos lanches oferecidos diariamente aos usuários durante as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde mental;

CONSIDERANDO que a alimentação é parte integrante da política de acolhimento, cuidado humanizado e promoção da saúde mental, contribuindo para a adesão ao tratamento e para o fortalecimento do vínculo dos usuários com os serviços; CONSIDERANDO que a ausência desses insumos compromete diretamente a realização das ações terapêuticas, oficinas e demais atividades previstas nos planejamentos dos CAPS, impactando negativamente o atendimento prestado; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social e psicológica; Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão da prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios do CAPS II E CAPS AD, Empresa W B COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.018.761/0001-10,, referente ao empenho Nº 302504240013/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de Nº008.785 no valor de R\$ 11.079,02 (Onze mil, setenta e nove reais e dois centavos).

processo	interessado	valor
63025/2025	W B COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 11.079,02

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 29 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO
**EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
VIGÉSIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima terceira convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 31/07/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
60	DUMA SAMAIA MENDES DA SILVA	00*****88	22/04/1986	90	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.
Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- () CPF (cópia e original)
- () RG (cópia e original)
- () PIS/PASEP (cópia e original)
- () TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- () DUAS FOTOS 3X4
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- () COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE Pós-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- () DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- () CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- () DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- () CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- () LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- () ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- () DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 30 de junho de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

EXECUTIVO/EXTRAORDINÁRIA

*PORTARIA 001/2025 - SEMEV, de 28 de julho de 2025

Designa Servidores responsáveis pela gestão, atesto de liquidação, bem como pelo certificado dos contratos, no âmbito da Secretaria Municipal Extraordinária do Município em atendimento à resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto nº 806/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 032/2016-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 24/2017 e no Decreto Municipal nº 806/2018, que normatizam os procedimentos e cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações;

Art.1º Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos da Secretaria Municipal extraordinária do Município de São Gonçalo do Amarante:

I) Márcio Diego do Nascimento Pinto, matrícula nº 19926 - Gestor do contrato; (Responsável pelo atesto de liquidação);

II) Yonara Natally da Costa Ferreira, matrícula nº 38686; responsável pelo Certifico (Fiscal do contrato).

III) Paulo Victor da Silva, matrícula nº 10996, responsável pelo Certifico (Fiscal do contrato).

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de julho de 2025.

Márcio Diego do Nascimento Pinto
Secretário Extraordinário

Republicado por incorreção

COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – COMDICA, de 29 DE JULHO de 2025

Dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Especial de Apuração de Denúncias de Irregularidades, recebidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SGA-RN, órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis incluindo as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.197, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que no Regimento Interno deste conselho, no artigo 20 dispõe sobre a criação das comissões, suas temáticas e respectivas atribuições, bem como determina que sua composição deverá ter no mínimo 03 (três) membros.

CONSIDERANDO as deliberações e indicações dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os conselheiros a compor as seguintes comissões:

I. COMISSÃO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

a)Alexsandra Paiva de Lima

b)Edite Maria da Silva

c)Klayse Bezerra Dantas Resendes

d)Luiz Janielson Ferreira da Costa

Art. 2º A Comissão Especial se extinguirá ao fim do processo de apuração das denúncias existentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2025.

MAURÍCIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do COMDICA/SGA

ADRIANA DAMASCENO MEDEIROS
Secretária Executiva do COMDICA/SGA

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
EXTRATO ARP Nº 10/2025

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do SAAE/SGA

NOME: ZADYR FELIPE LTDA						
ENDEREÇO: Rua lagoa de maracajau, s/n, centro, Extremoz/RN.						
CNPJ: 18.736.328/0001-36				E-MAIL: maciellicitacao@outlook.com		
Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0002	200	Adaptador flange com anel p/ caixa de Agua 25mm x 3/4"	UND	KRONA	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
0005	200	Adaptador flange com anel p/ caixa de Agua 75mm x 2.1/2"	UND	KRONA	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00
0006	200	Adaptador flange com anel p/ caixa de Agua 85mm x 3"	UND	KRONA	R\$ 208,00	R\$ 41.600,00
0009	1.000	Adaptador soldavel curto com bolsa e rosca 25 mm x 3/4"	UND	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 500,00
0012	300	Adaptador soldavel curto com bolsa E rosca 50mmx1.1/2"	UND	KRONA	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
0014	200	Adaptador soldavel curto com bolsa e rosca 60 mm x 2"	UND	KRONA	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
0017	4.000	Adesivo plástico para pvc incolor - bisnaga com 75g	UND	FIRME X	R\$ 3,85	R\$ 15.400,00
0018	100	Bucha de redução soldável longa em Pvc de 32x20 mm	UND	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 190,00
0021	4.000	Bucha de redução soldável curta em Pvc de 25 x 20 mm	UND	KRONA	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
0061	500	Fita veda rosca 18 mm x 50 m	UND	LIEGE	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
0062	10.000	Joelho 90° em pvc soldável - 20 mm	UND	KRONA	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
0074	10.000	Luva em pvc soldável de 20 mm	UND	KRONA	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
0093	10.000	Registro esfera em pvc soldável de 20 mm para água fria.	UND	KRONA	R\$ 4,20	R\$ 42.000,00
0094	500	Registro esfera em pvc soldável de 25mm para água fria.	UND	KRONA	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
0100	500	Registro esfera em pvc soldável de 85 Mm para	UND	KRONA	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
0113	10.000	Tubo pvc pbs 20 mm - classe 15	UND	ASPER BRAS	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
0114	5.000	Tubo pvc pbs 25 mm - classe 15	UND	ASPER BRAS	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
0116	500	Tubo pvc pbs 40 mm - classe 15	UND	ASPER BRAS	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
0138	50	Joelho 90° em pvc para esgoto – dn 100 mm (serie normal) - cor branca (nbr 5688 da abnt)	UND	KRONA	R\$ 3,75	R\$ 187,50
0139	500	Joelho 90° em pvc para esgoto – dn 40 Mm (serie normal) – cor branca (nbr 5688 da abnt)	UND	KRONA	R\$ 0,77	R\$ 385,00
0152	500	Tubo pvc coletor esgoto branco de 6m Com diametro 100mm nbr 7362	UND	ASPER BRAS	R\$ 54,50	R\$ 27.250,00
0155	500	Tubo pvc coletor para esgoto dn 40 Mm, branco - 6m	UND	ASPER BRAS	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
0161	10	Curva 45° soldável para água fria em Pvc dn 50 mm	UND	KRONA	R\$ 12,85	R\$ 128,50
Valor total						R\$ 255.264,00

São Gonçalo do Amarante- RN, 29 de Julho de 2025.

Talita Karolína Silva Dantas
Diretora Presidente

LEGISLATIVO

DECRETO 00008/2025 de 18 de Julho de 2025.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências

.O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 959.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz
Presidente

Anexo I

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2009 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	220.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0102 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	
01.031.0102.1014 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO À CÂMARA	
4490510000 - Obras e instalações	739.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	959.000,00

Anexo II

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3190130000 - Obrigações Patronais	43.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3390140000 - Diárias - civil	45.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3390350000 - Serviços de consultoria	45.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2008 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES	
3190130000 - Obrigações Patronais	180.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2008 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES	
3390140000 - Diárias - civil	18.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	

01.031.0101.2008 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES	
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	48.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2009 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	220.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2009 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA E ANEXO	
4490510000 - Obras e instalações	160.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0102 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	
01.031.0102.2010 - APARELHAMENTO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	959.000,00

Portaria 00209/2025 de 25 de Julho de 2025.

REMANEJA VALORES ENTRE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Portaria a seguir:

Art. 1.º - Remanejar os valores abaixo especificados, constantes do orçamento desta Câmara Legislativa, aprovado para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

§ Único - Indica-se a seguinte dotação para ser anulada, constituindo fonte para abertura do crédito solicitado, constante do anexo II, desta Portaria.

Art.2.º - O presente Crédito justifica-se como Dotação insuficiente. Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz
Presidente

Anexo I

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	8.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	8.000,00

Anexo II

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
01.031.0101.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	8.000,00

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº000010/2025

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata da sessão que integra os autos deste certame.
 Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
 Considerando, que não houve a interposição de recursos tempestivamente, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente os ditames legais da Nova Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021.
 HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 37.653.978/0001-62							
Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA, Nº 1525, Vista Bela, Assú/RN							
Representante: Antonio Lucas Rodrigues de Araujo							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
7	945353	Nobreak 1440VA/500W, entrada bivolt automatico, saida 120V, tempo de transferencia 8ms, sem bateria interna, conexao externa via SB50, 6 tomadas NBR, protecao contra subtensao/sobretensao, sobrecarga e descarga profunda. Requer bateria externa 12V ate 90Ah.	UND	RAGTECH	2,00	950,00	1.900,00
						Total	1.900,00

Vencedor: M. A. S. CAVALCANTI							
CNPJ: 29.183.560/0001-00							
Endereço: AV. CORONEL MARTINIANO, Nº 636, CENTRO, Caicó/RN							
Representante: Marília Ana Santos Cavalcanti							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
8	945357	Autotransformador 1500VA bivolt (110/127V ? 220V), potencia 825W, protecao termica contra sobrecarga, compacto (14x13,5x15 cm), cabo bipolar 10A com conector H, ideal para eletrodomesticos e equipamentos electronicos.	UND	KF	20,00	118,00	2.360,00
9	945358	Access Point Wi-Fi 6, padrao 802.11ax, dual band 2.4/5GHz, taxa ate 4.8Gbps, MIMO 4x4, PoE+, capacidade para mais de 350 dispositivos, gerenciamento via Network ou nuvem, recursos de seguranga, montagem em teto/parede.	UND	UBIQUITI	12,00	829,0000	9.948,00
10	945359	Leitor de codigos 1D e 2D, tipo imager, ?200 scans/s, leitura em telas, conectividade USB 2.0, suporte a QR Code, PDF417, Code128 etc., construcao robusta com resistencia a queda de ate 2m, plug & play.	UND	KNUP	1,00	110,0000	110,00
						Total	12.418,00

Vencedor: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
CNPJ: 34.152.516/0001-73							
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, PADRE MATHIAS, Cariacica/ES							
Representante: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
5	945350	Impressora laser monocromatica, impressao simples, ate 20 ppm, resolucao 600x600 dpi ou 1200x1200 dpi, entrada para ate 150 folhas, saida ate 100 folhas, conectividade USB 2.0, compativel com Windows e Mac, voltagem 110V.	UND	PANTUM	17,00	800,00	13.600,00
						Total	13.600,00

Vencedor: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA							
CNPJ: 22.204.648/0005-46							
Endereço: Avenida Setecentos, Nº SN, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES							
Representante: ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945346	Processador com arquitetura x86 e tecnologia de fabricacao de no maximo 14nm minimo 14 (quatorze) nucleos fisicos e 20 (vinte) threads em um unico processador memoria Cache de no minimo 24MB controladora de memoria integrada de 2 (dois) canais, compativel com DDR5 8GB (oito gigabytes) de memoria instalado, com frequencia efetiva de 5600 MHz ou superior minimo 2 (dois) slots e expansibilidade para ate 64GB Fonte de alimentacao com tensao de entrada 110/220 VAC	KIT	Dell	42,00	6.093,00	194.976,00

		equipamento licenca OEM do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, ou versao mais recente Monitor TFT LCD (matriz ativa) com iluminacao LED, superficie da tela antirreflexo, area visivel de no minimo 21.4 polegadas e formato Widescreen (relacao de 16:9) com regulagem de altura e inclinacao Teclado no idioma padrao portugues (Brasil), ABNT2, linha corporativa, com interface USB Mouse com tecnologia optica ou laser de no minimo 3.000 (tres mil) DPI, ambidestro, com no minimo 5 botoes (sendo dois de atalho programaveis), com interface USB Garantia: 3 anos no local. Licenca Microsoft vitalicia Windows 11 Pro 64 Bits						
							Total	255.906,00
Vencedor: ALLSET TECNOLOGIA LTDA								
CNPJ: 55.149.591/0002-36								
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº , JACUHY, Serra/ES								
Representante: Aline Franco dos Santos								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
11	945360	Scanner (digitalizadora) com alimentador automatico, duplex, ADF para 50 folhas, ate 35 ppm / 70 ipm, conexao USB 3.0, digitalizacao frente e verso em uma passagem, compativel com Windows/macOS.	UND	BROTHER	2,00	2.249,00	4.498,00	
							Total	4.498,00
Vencedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA								
CNPJ: 55.935.697/0001-84								
Endereço: Rua 55, Nº 500, Jardim Goiás, Abadia de Goiás/GO								
Representante: Frederico da Costa Batista								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
6	945351	Nobreak 1200VA bivolt automatico, saida 115V, potencia 600W, topologia interativa com AVR, autonomia media de 15 a 30 minutos com carga parcial, 6 tomadas NBR, sinalizacao visual/sonora, protecao contra sobrecarga e curto-circuito. Bateria interna selada.	UND	CR ENERGIA	20,00	499,99	9.999,80	
							Total	9.999,80

Valor total da contratação 237.391,80

São Gonçalo do Amarante/RN, 28/07/2025.
 Raimundo Nonato de Queiroz
 Vereador Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº000010/2025

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata da sessão que integra os autos deste certame.
 Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
 Considerando, que não houve a interposição de recursos tempestivamente, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
 Considerando, finalmente os ditames legais da Nova Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021.
 ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA								
CNPJ: 37.653.978/0001-62								
Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA, Nº 1525, Vista Bela, Assú/RN								
Representante: Antonio Lucas Rodrigues de Araujo								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
7	945353	Nobreak 1440VA/500W, entrada bivolt automatico, saida 120V, tempo de transferencia 8ms, sem bateria interna, conexao externa via SB50, 6 tomadas NBR, protecao contra subtensao/sobretensao, sobrecarga e descarga profunda. Requer bateria externa 12V ate 90Ah.	UND	RAGTECH	2,00	950,00	1.900,00	
							Total	1.900,00
Vencedor: M. A. S. CAVALCANTI								
CNPJ: 29.183.560/0001-00								
Endereço: AV. CORONEL MARTINIANO, Nº 636, CENTRO, Caicó/RN								
Representante: Marília Ana Santos Cavalcanti								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
8	945357	Autotransformador 1500VA bivolt (110/127V ? 220V), potencia 825W, protecao termica contra sobrecarga, compacto (14x13,5x15 cm), cabo bipolar 10A com conector H, ideal para eletrodomesticos e equipamentos electronicos.	UND	KF	20,00	118,00	2.360,00	
9	945358	Access Point Wi-Fi 6, padrao 802.11ax, dual band 2.4/5GHz, taxa ate 4.8Gbps, MIMO 4x4, PoE+, capacidade para mais de 350 dispositivos, gerenciamento via Network ou nuvem, recursos de seguranca, montagem em teto/parede.	UND	UBIQUITI	12,00	829,0000	9.948,00	
10	945359	Leitor de codigos 1D e 2D, tipo imager, ?200 scans/s, leitura em telas, conectividade USB 2.0, suporte a QR Code, PDF417, Code128 etc., construcao robusta com resistencia a queda de ate 2m, plug & play.	UND	KNUP	1,00	110,0000	110,00	
							Total	12.418,00

Vencedor: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
CNPJ: 34.152.516/0001-73							
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, PADRE MATHIAS, Cariacica/ES							
Representante: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
5	945350	Impressora laser monocromatica, impressao simples, ate 20 ppm, resolucao 600x600 dpi ou 1200x1200 dpi, entrada para ate 150 folhas, saida ate 100 folhas, conectividade USB 2.0, compativel com Windows e Mac, voltagem 110V.	UND	PANTUM	17,00	800,00	13.600,00
						Total	13.600,00

Vencedor: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA							
CNPJ: 22.204.648/0005-46							
Endereço: Avenida Setecentos, Nº SN, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES							
Representante: ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945346	Processador com arquitetura x86 e tecnologia de fabricacao de no maximo 14nm minimo 14 (quatorze) nucleos fisicos e 20 (vinte) threads em um unico processador memoria Cache de no minimo 24MB controladora de memoria integrada de 2 (dois) canais, compativel com DDR5 8GB (oito gigabytes) de memoria instalado, com frequencia efetiva de 5600 MHz ou superior minimo 2 (dois) slots e expansibilidade para ate 64GB Fonte de alimentacao com tensao de entrada 110/220 VAC equipamento licenca OEM do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, ou versao mais recente Monitor TFT LCD (matriz ativa) com iluminacao LED, superficie da tela antirreflexo, area visivel de no minimo 21.4 polegadas e formato Widescreen (relacao de 16:9) com regulagem de altura e inclinacao Teclado no idioma padrao portugues (Brasil), ABNT2, linha corporativa, com interface USB Mouse com tecnologia optica ou laser de no minimo 3.000 (tres mil) DPI, ambidestro, com no minimo 5 botoes (sendo dois de atalho programaveis), com interface USB Garantia: 3 anos no local. Licenca Microsoft vitalicia Windows 11 Pro 64 Bits	KIT	Dell	42,00	6.093,00	194.976,00
						Total	255.906,00

Vencedor: ALLSET TECNOLOGIA LTDA							
CNPJ: 55.149.591/0002-36							
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº , JACUHY, Serra/ES							
Representante: Aline Franco dos Santos							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
11	945360	Scanner (digitalizadora) com alimentador automatico, duplex, ADF para 50 folhas, ate 35 ppm / 70 ipm, conexao USB 3.0, digitalizacao frente e verso em uma passagem, compativel com Windows/macOS.	UND	BROTHER	2,00	2.249,00	4.498,00
						Total	4.498,00

Vencedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA							
CNPJ: 55.935.697/0001-84							
Endereço: Rua 55, Nº 500, Jardim Goiás, Abadia de Goiás/GO							
Representante: Frederico da Costa Batista							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
6	945351	Nobreak 1200VA bivolt automatico, saida 115V, potencia 600W, topologia interativa com AVR, autonomia media de 15 a 30 minutos com carga parcial, 6 tomadas NBR, sinalizacao visual/sonora, protecao contra sobrecarga e curto-circuito. Bateria interna selada.	UND	CR ENERGIA	20,00	499,99	9.999,80
						Total	9.999,80

Valor total da contratação 237.391,80

São Gonçalo do Amarante/RN, 28/07/2025.
 Raimundo Nonato de Queiroz
 Vereador Presidente

LICENÇA

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

A EMPRESA Plano Urbanismo LTDA, CNPJ nº 02.513.532/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas – SEMURB, com validade até 28/07/2025 a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL nº 2024.5.2025.77486 para a implantação de um Loteamento Residencial com 224 lotes, denominado Loteamento Ventos do Amarante, localizado na Avenida Vice Presidente José Alencar Gomes da Silva, CEP: 59290-000, bairro Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

Caroline Brandão Soares Sócia Diretora

